



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

(DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal, com foco na prevenção e orientação da população.

Art. 2º Constituem diretrizes desta Lei:

- I – o estímulo à divulgação das causas e consequências da Síndrome Alcoólica Fetal;
- II – a promoção de ações de conscientização direcionadas, em especial, às mulheres gestantes;
- III – a utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão pelo público.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de setembro de 2025.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O consumo de álcool durante a gestação pode causar sérios danos ao desenvolvimento do feto, atingindo órgãos como o cérebro, o coração, os rins e o sistema nervoso central. A ingestão de bebidas alcoólicas nesse período está diretamente associada à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), considerada uma das doenças com maior comprometimento neuropsiquiátrico em recém-nascidos.

Os bebês acometidos pela SAF podem apresentar deformidades faciais, baixo peso ao nascer, retardo mental, dificuldades de aprendizagem, problemas de memória, fala, audição, atenção, além de prejuízos motores e de socialização. Não existe quantidade segura de bebida alcoólica durante a gravidez: qualquer ingestão representa risco para o bebê.

Estudos demonstram que uma lata de cerveja (300 ml) contém aproximadamente a mesma quantidade de álcool que uma taça de vinho (150 ml) ou uma dose de destilado (40 ml). Bebidas como “ice”, “cooler”, batidas e caipirinhas podem conter ainda mais teor alcoólico. Por isso, a única forma segura de prevenção é a abstinência total de álcool durante a gestação.

O alcoolismo em mulheres grávidas está associado a fatores como vulnerabilidade social, baixa escolaridade, desnutrição, doenças concomitantes e uso de outras drogas. Ainda que a prevalência do alcoolismo seja menor entre mulheres do que entre homens, os efeitos negativos do consumo abusivo são graves, tanto para a saúde física e mental da gestante quanto para o desenvolvimento do bebê.

Outro dado preocupante é que muitas mulheres não descobrem a gravidez até o segundo mês, período em que o álcool já pode ter causado danos irreversíveis ao feto. Assim, mulheres que consomem bebidas alcoólicas e não utilizam métodos contraceptivos correm o risco de expor seus bebês ao álcool antes mesmo de saberem da gestação.

Diante desse quadro, torna-se fundamental a implementação de medidas de conscientização e prevenção, de modo a difundir informações claras e acessíveis sobre os riscos do consumo de álcool na gravidez.

O objetivo desta proposição é justamente estabelecer diretrizes de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal, sensibilizando não apenas as mulheres grávidas, mas toda a sociedade, acerca da importância da prevenção.

Cientes da relevância do tema e da necessidade de proteger a saúde das gestantes e, sobretudo, das crianças em fase de desenvolvimento, conclamamos os nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente iniciativa.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

